



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº06/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019

CONTRATO Nº 06/2019

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.061.408/0001-20, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Nº 242, Centro, CEP: 77890-000, neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Vereador Presidente Sr. **DAVIDSON PEREIRA BARBOSA**, com residência física doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **A F CARDOSO-COMERCIANTE ME**, INSCRITA NO CNPJ: 12.304.733/0001-07 sito na Rua Getúlio Vargas Nº 42 Chapadinha I, CEP: 77.890-000 Ananás Tocantins, representada neste ato pelo Senhor **Antônio Fernandes Cardoso**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 156.875.462-00 e RG 1.403.473 SSP/TO, com residência própria em Ananás. firmam entre si justo e acordado o presente Contrato que é resultante da Dispensa de Licitação nº 06/2019, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pactuando este Contrato, aqui denominado simplesmente, **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto desta Dispensa consiste na **Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ananás TO no exercício de 2019**, de acordo com a proposta de preço apresentada pelo licitante, e de acordo às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste Contrato.

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	UND	48	LATAS DE LEITE NINHO ✓	12,48	599,04
02	CX	12	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA ✓	80,00	960,00
03	CX	12	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ ✓	1,60	960,00
04	PCT	120	CAFÉ MARATA ✓	4,65	558,00
05	PCT	24	BISCOITO MABEL ✓	5,30	127,20
06	PCT	24	BISCOITO SALGADO ✓	2,70	64,80
07	UND	06	MANTEIGA ✓	8,45	50,70
08	PCT	20	FLOCÃO MILHO ✓	1,50	30,00
09	PCT	15	FLOCÃO ARROZ ✓	1,95	29,25
10	CX	50	CHÁ ✓	3,95	197,50
11	PCT	10	POLVILHO ✓	4,90	49,00
12	PCT	120	AÇÚCAR ✓	4,00	480,00
13	FARDO	5	REFRIGERANTE ✓	7,00	210,00
14	UND	03	COADOR DE CAFÉ ✓	2,75	8,25
VALOR TOTAL					4.323,74

Valor total do contrato é de **RS: 4.323,74** (quatro mil e trezentos e vinte três reais e setenta e quatro centavos).

Antônio F. Cardoso



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS
GESTÃO 2019/2020



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, a partir da data de sua assinatura com início em 04/02/2019 e término em 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado o presente Contrato no valor global de **R\$: 4.323,74 (quatro mil e trezentos e vinte três reais e setenta e quatro centavos)** brutos pagos pelo Contratante ao Contratado, O pagamento, será efetuado de acordo com a quantidade do produto fornecida durante o mês subsequente, mediante a expedição da Nota Fiscal, devidamente atestada. Sendo pago em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos objetos, conforme apresentação de nota fiscal, através de transferência bancária para conta corrente do Contratado.

A CONTRATADA deverá apresentar atualizada, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II - Certidão Negativa de Débitos Estadual, (sede do licitante);
- III - Certidão Negativa de Débitos Municipal, (sede do licitante);
- IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

CLAUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- O Contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

4.2 – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1– Fornecer produtos de qualidade, responsabilizando-se por qualquer dano causado à CONTRATANTE e a terceiros em decorrência de defeitos ou má qualidade dos produtos fornecidos.

5.2-A CONTRATADA se compromete a manter durante a validade do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e a qualificação exigida na licitação;

5.3 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizadas do Contrato observadas as disposições do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993;

5.4 – Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo Contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

6.1 - advertência;

6.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

6.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;

6.4 - declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Antonio F. Cardoso



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020



7.2__ Na hipótese da ocorrência da rescisão, o CONTRATADO receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:


Câmara Municipal de Ananás
11.01.01.031.0001.2.001 Manutenção do Poder Legislativo em Geral
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Ananás, Estado de Tocantins como o competente para dirimir dúvida ou controvérsias resultantes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E estando assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 dias de fevereiro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO
DAVIDSON PEREIRA BARBOSA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


A.F. CARDOSO-COMERCIANTE-ME
CNPJ/MF: 12.304.733/0001-07
CONTRATADO

Testemunhas

1-  CPF 028.662.881-30

2- CPF.....